TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº OLDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA CASA CIVIL, E A BAHIAINVESTE - EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S.A.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, doravante denominado ESTADO, por intermédio da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.661.160/0001-70, com sede na 3ª Avenida, nº 390, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, neste ato, representada por seu Secretário, BRUNO DAUSTER MAGALHÃES E SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 712.013.007-20, e a BAHIAINVESTE - EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S.A., sociedade de economia mista, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital autorizado, com criação autorizada pela Lei nº 13.467, de 23 de dezembro de 2015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.310.070/0001-30, doravante denominada BAHIAINVESTE, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 776, Bloco B, Caminho das Árvores, CEP 41.820-904, Salvador - Bahia, neste ato representada por seu Diretor Presidente, JORGE FONTES HEREDA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.048.855-00, e por seu Diretor de Administração e Finanças, ATAÍDE LIMA DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.046.285-87, doravante denominados PARTÍCIPES,

CONSIDERANDO

que o desenvolvimento econômico e social constitui objetivo fundamental da República, previsto no inciso II do art. 3º da Constituição Federal, para o qual devem estar integradas as ações dos entes públicos e da sociedade;

que os princípios gerais da atividade econômica, previstos no art. 170 da Constituição Federal, pressupõem o exercício do papel de agente normativo e regulador da atividade econômica pelo Estado, a ser exercido, na forma da lei, mediante o exercício das funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado;

que a atuação do Estado deve se pautar pelo diálogo democrático e propositivo com a sociedade, mediante a elaboração, a estruturação e o desenvolvimento de projetos que, alinhados às diretrizes normativas, possam atender aos anseios da sociedade;

que a atuação a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos, conforme o art. 173 da Constituição Federal;

que, apesar da capacidade de identificação de projetos com potenciais, há dificuldade do Estado na estruturação e desenvolvimento de projetos, em virtude, entre outros, da dificuldades de elaboração, contratação e avaliação de estudos técnicos, de viabilidade, econômicos, jurídicos e ambientais;

que esse processo não pode ser superado sem uma ação integrada, estratégica e articulada do conjunto de atores, órgãos e entidades do Estado, responsáveis pela identificação, elaboração, qualificação, contratação e desenvolvimento de projetos que, em permanente articulação e interação, sempre de maneira consensual, devem desenvolver projetos que atendam às necessidades da população;

que a **BAHIAINVESTE** foi constituída, dentre outras atribuições, com o objetivo geral de apoiar o Estado na estruturação de projetos de seu interesse, dentro outras atribuições, nos termos da Lei nº 13.467, de 23 de dezembro de 2015;

as competências da **BAHIAINVESTE** e a responsabilidade desta em acompanhar a estruturação dos projetos, auxiliando os órgãos ou entidades interessados, conforme previsto no art. 2º do Decreto nº 16.522, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a estruturação de projetos no âmbito da Administração Pública do Estado;

que para o alcance dos seus objetivos, a **BAHIAINVESTE** poderá, em atenção ao previsto no art. 4º da Lei nº 13.467, de 23 de dezembro de 2015, celebrar contratos ou convênios de cooperação técnica com a Administração Direta ou Indireta, inclusive consórcios públicos, e com organizações privadas;

que a Resolução do Conselho de Administração da **BAHIAINVESTE** nº 02/2017, de 21 de dezembro de 2017, autoriza a Diretoria Executiva a constituir Fundo de Estruturação de Projetos - **FEP**, com finalidade de prover recursos financeiros para estruturação de projetos considerados estratégicos pelo Estado;

que o Regulamento do **FEP** estabelece a utilização dos recursos aportados exclusivamente para custear as despesas diretas e indiretas relativas à estruturação dos projetos estratégicos,

RESOLVEM

celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **TERMO**, observado, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nas Leis nº 9.433, de 01 de março de 2005, e nº 13.467, de 23 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 16.522, de 30 de dezembro de 2015, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre os **PARTÍCIPES**, com vistas a, em conjunto, atuar na identificação de projetos, no provimento dos recursos financeiros necessários à sua estruturação, e por fim, na estruturação dos projetos considerados estratégicos pelo **ESTADO/CASA CIVIL**, em especial, aqueles voltados para as seguintes áreas:

I - educação, saúde e assistência social;

 II - transportes públicos, notadamente rodovias, ferrovias, portos, aeroportos, hidrovias, terminais de transportes intermodais e centros logísticos;

III - saneamento;

IV - segurança, defesa, justiça e sistema prisional;

V - ciência, pesquisa e tecnologia, inclusive tecnologia da

informação;

VI - agronegócio, especialmente na agricultura irrigada e na

agroindustrialização;

VII - outras áreas públicas de interesse social ou econômico.

Parágrafo único - São considerados como estratégicos, os projetos de concessão, de permissão, de arrendamento de bens públicos ou de concessão de direito real de uso e ainda a estruturação de operações com vistas à captação de recursos financeiros junto ao mercado financeiro ou de capitais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O presente instrumento tem como objetivo específico a realização de ações conjuntas necessárias à estruturação de projetos estratégicos para o Estado.

Parágrafo único - A execução dos objetivos previstos no presente TERMO deverá adotar as seguintes etapas:

- I ETAPA 1 Identificação pelo **ESTADO/CASA CIVIL** dos projetos que, considerados estratégicos, devem ser desenvolvidos pela **BAHIAINVESTE**;
- II ETAPA 2 Provimento pelo **ESTADO/CASA CIVL** dos recursos financeiros necessários à estruturação dos projetos estratégicos, mediante aporte, sempre que necessário, de recursos na **BAHIAINVESTE**, vinculados ao **FEP**;

III- ETAPA 3 - Encaminhamento das propostas de estruturação de projetos pelo órgão ou entidade competente à **BAHIAINVESTE**, com o autorizo do Governador do Estado, devendo conter, dentre outros elementos, a justificativa, os objetivos, a área de atuação, os beneficiários, as condições básicas de estruturação do projeto e seu custo estimado:

IV - ETAPA 4 - Verificação do enquadramento do projeto pela **BAHIAINVESTE**:

V - ETAPA 5 - Elaboração e celebração de Plano de Trabalho nos termos do disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste instrumento;

VI - ETAPA 6 - Qualificação e Desenvolvimento dos Projetos, mediante a elaboração, contratação e avaliação de estudos técnicos, de viabilidade, econômicos, jurídicos e ambientais, bem como os que se façam necessários ao desenvolvimento do projeto, pela **BAHIAINVESTE**;

VII - ETAPA 7 - Entrega pela **BAHIAINVESTE** dos estudos ao **ESTADO/CASA CIVIL** e ao órgão ou entidade responsável pelo projeto que, a critério deste, decidirá pela sua implementação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS

Caberá aos **PARTÍCIPES** estimularem e implementarem ações conjuntas, somando e convergindo esforços, mobilizando seus agentes e serviços, com vistas à identificação, provimento de recursos financeiros e estruturação de projetos considerados estratégicos pelo **ESTADO/CASA CIVIL**.

<u>CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS</u> <u>PARTÍCIPES</u>

Para a execução do presente **TERMO**, os **PARTÍCIPES**, dentro de suas respectivas áreas de atuação, incumbir-se-ão mutuamente de:

I - proporcionar apoio técnico e operacional para consecução dos objetivos;

 II - garantir o acesso às informações necessárias para o planejamento e a execução do objeto do TERMO;

- III aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normatizações e instruções técnicas e administrativas de cada um dos **PARTÍCIPES**;
- IV designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento e avaliação da execução dos objetivos deste TERMO;
- V proporcionar a integração dos recursos humanos necessários à execução do TERMO;
- VI notificar toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do presente **TERMO**;
- VII pactuar os Planos de Trabalho com os órgãos ou entidades responsáveis por cada projeto específico a ser estruturado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

São atribuições do ESTADO/CASA CIVIL:

I - definir, por ato do Governador, os projetos estratégicos a serem estruturados;

II - prestar todas as informações necessárias para a estruturação dos projetos, com a fixação das obrigações e compromissos específicos, que constarão dos planos de trabalho a ser elaborados, nos termos da **CLÁUSULA SÉTIMA** deste Instrumento;

III - prover, mediante aporte, os recursos financeiros necessários à estruturação dos projetos na **BAHIAINVESTE**, com a destinação específica de integralização ao **FEP**, nos termos previstos na Resolução nº 2/2017, do Conselho de Administração da **BAHIAINVESTE**.

Parágrafo único - Serão considerados expressamente autorizados pelo Governador, para fins de estruturação com recursos do FEP, aqueles projetos cuja manifestação favorável do Chefe do Poder Executivo tiver sido formalizada no âmbito dos respectivos processos administrativos, bem como aqueles em que a integralização ao FEP ocorrer mediante aporte de recursos com destinação específica à estruturação de um projeto determinado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA BAHIAINVESTE

São atribuições da BAHIAINVESTE:

I - examinar os projetos que lhe sejam encaminhados e decidir sobre seu enquadramento, promovendo a sua qualificação, quando necessário;

II - estabelecer, conjuntamente, com o ESTADO/CASA CCIVIL e com os órgãos ou entidades responsáveis por cada projeto específico a ser estruturado, as obrigações e os compromissos específicos, que constarão dos planos de trabalho a ser elaborados, nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA deste Instrumento;

- III solicitar aos acionistas a realização dos aportes de recursos financeiros necessários:
 - IV contratar os serviços necessários à estruturação dos projetos;
- V promover a divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios anuais sobre o objeto do TERMO;
- VI proporcionar apoio técnico e operacional para realizar a avaliação e monitoramento das ações desenvolvidas para a estruturação dos projetos;
- VII prestar contas da utilização dos recursos do FEP ao ESTADO/CASA CIVIL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PLANOS DE TRABALHO

Para cada projeto a ser estruturado no âmbito do FEP, será celebrado entre os PARTÍCIPES e o órgão ou entidade responsável pelo projeto o respectivo Termo Aditivo, com Plano de Trabalho correspondente, que deverá conter, no mínimo:

- I descrição do objeto do projeto a ser estruturado, título do projeto, período de execução e justificativa da proposição;
- II condições de sua estruturação, as obrigações e compromissos específicos de cada uma das partes;
- III identificação do órgão ou entidade responsável pelo projeto a ser estruturado;
- IV descrição das etapas de desenvolvimento da estruturação do projeto, contendo cronograma de execução do objeto;
 - V resultados esperados com a estruturação do projeto;
- VI custo estimado com a estruturação do projeto, incluindo o percentual destinado à **BAHIAINVESTE**, nos termos da Resolução nº 2/2017, do Conselho de Administração da referida sociedade anônima;
- VII obrigação de ressarcimento ao **FEP** pela iniciativa privada, em decorrência do aproveitamento dos estudos produzidos.
- Parágrafo Único Cada Plano de Trabalho celebrado deverá ser apensado ao presente TERMO, integrando-o, para todos os efeitos, como anexo, devidamente numerado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E ALTERAÇÃO

Este **TERMO** terá validade pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser:

I - DENUNCIADO por qualquer dos **PARTÍCIPES** mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, assegurando-se, nesse caso, a continuidade dos projetos em execução;

II - ALTERADO de comum acordo entre os PARTÍCIPES, mediante formalização de TERMO ADITIVO:

III - PRORROGADO, por iguais períodos, através de formalização de TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os PARTÍCIPES, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao ESTADO, através da CASA CIVIL, providenciar a publicação do extrato deste **TERMO** no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não importa na transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, de modo que o provimento eventual de recursos se dará mediante aporte de capital dos acionistas à BAHIAINVESTE, nos termos da Lei, com a destinação específica de integralização ao FEP, nos termos previstos na Resolução nº 2/2017, do Conselho de Administração da referida sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado, com exclusivo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões decorrentes deste TERMO.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, 28 de moio de 2018.

BRUNO DAUSTER

JORGE FONTES HEREDA

Secretário da Casa Civil do Estado da Bahia Diretor-Presidente da BAHIAINVESTE

ATAÍDÉ LIMA DE ÓLIVEIRA

Diretor de Administração e Finanças - BAHIAINVESTE

Testemunhas:

CTERCED SOA A CACI Nome:

CPF: 793.419.265

SALVADOR, TERCA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2018 - ANO CII - Nº 22.427

estrutura da Secretaria da Segurança Pública, publicada no D.O.E de 14.03.2018.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de maio de 2018.

RUI COSTA Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à Vista da orientação da Procuradoria Geral do Estado e dernais elementos constantes do Processo nº 0100180010186.

RESOLVE

nomear RENIEL REIS DE ANDRADE para o cargo de Investigador de Polícia Civil, da lotação da Polícia Civil da Baltia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública, na Região de Salvador, em cumprimento á decisão judicial, transitada em julgado, profenda nos autos do Mandado de Segurança nº 0131307-84.2008.8.05.0001, que tramitou no Tribunal de Justiça do

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de maio de 2018.

RUI COSTA

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disporto nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 8.573, de 13 de janeiro de 2003, e no art. 7º do Decreto nº 9.439, de 31 de maio de 2005,

RESOLVE

nomear, para compor a Comissão Especial para seleção e julgamento do Prêmio Servidor Cidadão, os membros titulares e suplentes a seguir indicados:

Representantes da Secretaria da Administração Titular - Eliana Noronha de Oliveira

Suplente - Ligia Maria Silva Souza

Representantes da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

Titular - Alexandre Sales Vicira

Suplente - Clara Flores Seixas de Oliveira

Representantes da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Titular - Ana Cláudia Marques Cidreira Suplente - Paulo Álvares Santarém

Representantes da Fundação Luís Eduardo Magalhães

lar - Jahumara Glória Tellez Gonzalez Suplente - Solange Ferreira Care

Representantes das Voluntárias Sociais da Bahia Titular - Ana Cláudia Bonifácio de Jesus

Suplente - Anilton Pereira dos Santos

Representantes da Federação dos Trabalhadores Públicos do Estado da Bahía

Titular - Marinalva Nunes de Sousa Suplente - Daiana Alcântara

Representantes da Associação dos Analistas Técnicos Titular - Tónia Maria Dourado Vasconcelos Suplente - Diana Cristina Simões Castro Barbosa

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de maio de 2018.

RUI COSTA

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAIHA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

nomear RODRIGO MOUSINHO HITA e SAHADA JOSEPHINA LUEDY para, na nomear RODRIGIO SECURIO HETA E SAHADA SOSIERIAM LUEDT PARA, na condição de titular e suplente, respectivamente, comporem o Conselho da Comissão Especial Bahia Film Commission, da Secretaria de Cultura, como representantes da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de maio de 2018.

RUI COSTA



Serviços Gráficos: 71 3116-2837/2838



DESPACHOS

DESPACHOS DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO Em 28/05/2018

Processo nº 0100180010550

Origem: Casa Civil
Objeto: Oficio GABSEC/CASA CIVIL nº 86/2018

Interessado: Bruno Dauster Despacho: Autorizo.

Processo nº 1400180003071

Órgãos: Secretaria de Infraestrutura Hidrica e Sancamento, Secretaria da Educação, Secretaria de Descrivolvimento Económico, Secretaria de Desenvolvimento Rural, Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Secretaria do Meio

Ambiente, Secretaria de Políticas para as Mulheres e Defensoria Pública.

Objeto: Suplementação de Crédito
Despacho: Autorizo: Para efeito do que dispõe o art. 62, inciso III, da Lei nº 2.322/66, com a redação da Lei nº 2.588/68, considero de interesse público a despesa decorrente da suplementação solicitada neste processo.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Participes: A União Federal, por intermedio do Tribunal Regional Elettoral da Bahia, o Estado da Bahia e a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia. O Estado da Bahia e a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia. O Objeto: consecução do Projeto Político do Futuro, com o objetivo de propiciar aos estudantes da rede pública estadual de ensino acompanhar, por um dia, representantes de cargos políticos

Assinado: Em 24 de maio de 2018. Assinam: RUI COSTA Governador do Estado da Bahia

DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO Presidente do TRE-BA

ANGELO CORONEL
Presidente da Assembleia Legislativa do

CASA CIVIL

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2018

Participes: Estado da Bahia, por meio da Casa Civil, e a BAHIAINVESTE - Empresa Baiana de

Objeto: cooperação entre os PARTÍCIPES, com vistas a, em conjunto, atuar na identificação de projetos, no provimento dos recursos financeiros necessários à sua estruturação, e por fim, na estruturação dos projetos considerados estratégicos pelo ESTADO/CASA CIVIL, em especial, aqueles voltados para as seguintes áreas. I - educação, saúde e assistência social, II - transportes públicos, notadamente rodovias, ferrovias, portos, aeroportos, hidrovias, terminais de transportes intermodais e centros logisticos; III - saneamento, IV - segurança, defesa, justiça

variasportes informadas e central posiçuismos, in il sameariento, IV i segurança, detesa, justiça e sistema prisional, VI - ciência, pesquista e tecnologia, inclusive tecnologia da informação.
VI - agronegócio, especialmente na agricultura irrigada e na agroindustrialização, VII - outras áreas públicas de interesse social ou econômico.

Assinado: Em 28 de maio de 2018.

BRUNO DAUSTER MAGALHÄES E SILVA Secretário da Casa Civil doEstado da Bahia JORGE FONTES HEREDA

Diretor-Presidente da BAHIAITAVESTE

ATAIDE LIMA DE OLIVEIRA

Diretor de Administração e Finanças - BAHIAINVESTE

Na Portaria que designa os servidores para exercerem as funções de Gestores e Fiscais dos Contratos, publicada no D.O.E. de 26.05.2018.

ONDE SE LÉ:

Portaria nº 15 de maio de 2018.

LEIA-SE:

Portaria nº 17 de maio de 2018

Certificação Digital: 71 3116-2137

